

**“ALTERA A LEI Nº. 1055/2009, DE 25 DE JUNHO DE 2009, QUE INSTITUIU A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, aprovou e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a Lei Municipal nº. 1055/2009, de 25/06/2009, que Instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010, em cumprimento ao disposto no inciso I e parágrafo 1º do art. 165, em combinação com o parágrafo 2º inciso I, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da novel Constituição da República e, ainda, em obediência aos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que as compõem.

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o ano de 2010, conforme estabelecidos nos anexos que compõem esta lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificados nos anexos que faz parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** A exclusão ou alteração de programas constantes nos anexos desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**Art. 6º** - Os Poderes Executivos e Legislativos do Município envidarão esforços conjuntos, respeitada sua autonomia e independência, no sentido de viabilizar o atingimento dos objetivos, metas e diretrizes de Governo, constantes desta lei e de seus anexos, para o quadriênio seguinte e estabelecido no artigo primeiro desta lei.

**Art. 7º** - Nenhum investimento decorrente de programas ou objetivos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano

Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob pena de responsabilidade, nos termos e na forma preceituada na Lei Orgânica do Município em combinação com o parágrafo 1º, do art. 167, da Constituição da República.

**Art. 8º** - Os investimentos previstos nesta lei e em seus anexos, que vierem a ter sua execução iniciada, não poderão ser paralisados ou sofrer solução de continuidade em obediência às normas, mandamentalmente, estabelecidas nas Constituições, bem assim na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 9º** - É vedado, o início de programa ou projetos não incluídos na lei de diretrizes orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Para o atendimento a despesas imprevisíveis, urgentes e inadiáveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, admitir-se-á a abertura de créditos extraordinários, na forma prevista na Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



MARIA APARECIDA GOMES LIMA  
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.  
Alexânia, GO., 07/12/09



---

Secretário Administrativo

1. Przebieg choroby  
2. Objawy  
3. Objawy laboratoryjne  
4. Objawy radiologiczne  
5. Objawy kliniczne

6. Objawy histopatologiczne  
7. Objawy molekularne